



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

### LEI Nº 1063/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Coalho Brasil Ltda – ME** e revoga a **Lei nº 1049/2002 de 25 de abril de 2002**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Coalho Brasil Ltda - ME**, estabelecida nesta cidade na Rodovia BR-163, Km 126 – Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.576.949/0001-95, uma área de terras medindo 1,2518 has, parte da matrícula nº 19.152 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Roteiro:** Tem início no M1 cravado na divisa com o Matadouro Municipal. Segue com o rumo de 14º30' SE numa distância de 100,00 metros até chegar no M2. Deflete a direita e segue com o rumo de 75º30' SW numa distância de 118,80 metros até chegar no M3. Deflete a direita e segue com o rumo de 16º25'22" NW numa distância de 24,72 metros até chegar no M4, confrontando do M1 até aqui com José Manoel Mateos Sandin. Deflete a direita e segue com o rumo de 01º46'33" NW numa distância de 76,40 metros até chegar no M5, confrontando do M4 até aqui com área de terras da Prefeitura Municipal (rua lateral paralela a rodovia BR 163). Deflete a direita e segue com o rumo de 75º30' NE numa distância de 126,00 metros até chegar no M1, confrontando do M5 até aqui com o Matadouro Municipal. **Confrontações:** **Norte:** Matadouro Municipal; **Sul:** José Manoel Mateos Sandin; **Leste:** Área de terras da Prefeitura Municipal (rua paralela a rodovia BR 163); **Oeste:** José Manoel Mateos Sandin.

**§ 1º.** Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

**§ 2º.** A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 348,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

**§ 3º.** A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto arquitetônico anexado à presente Lei.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

**§ 4º.** O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.

**§ 5º.** A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 08 (oito) empregos diretos.

**§ 6º.** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de Industrialização e Comércio de Coalho líquido e em pó.

**Art. 3º.** Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 1049/2002 de 25 de abril de 2002, que trata da doação de área de terras para a mesma empresa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2002.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 017/2002  
Autor: Poder Executivo Municipal